



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
DECRETO MUNICIPAL Nº 87, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS; ESTABELECE NORMAS A SEREM RESPEITADAS NA SEMANA DE 24 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020, CONFORME MODELO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL ESTABELECIDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quaraí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Município encontra-se classificado como em “bandeira vermelha” no período entre 24 a 30 de novembro de 2020;

Considerando a necessidade de edição de Decreto Municipal regularizando a situação da abertura do comércio no período em que o município permanecer em bandeira vermelha;

Considerando as determinações do Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações;

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de Quaraí os protocolos das medidas sanitárias definidas para a Bandeira Vermelha do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, salvo ressalvas contidas no presente Decreto, estabelecidas no Anexo do Decreto Estadual n.º 55.578, de 16 de novembro de 2020 disponível no sítio <https://admin-planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202011/17120350-se-28-55-578.pdf>, e alterações posteriores, os quais deverão ser de atendimento obrigatório para o funcionamento do comércio em geral, serviços de qualquer natureza, indústria e demais atividades e setores localizados no âmbito do território do Município de Quaraí.

Art. 2º Durante o período de vigência do presente Decreto, os serviços não essenciais ficam autorizados a funcionar de acordo com os protocolos da bandeira vermelha e poderão permanecer com atendimento presencial de segunda-feira a sábado, somente das 09h às 17h.

§1º Excetuam-se das restrições de horário previstas no caput deste artigo os serviços essenciais, os quais poderão funcionar da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

I - supermercados, mercados, padarias, mercearias, açougues, empórios e similares tais como lojas de conveniência, poderão permanecer com atendimento presencial de segunda feira a sábado das 08h até as 21h, e nos domingos das 08h até as 12h;

II - postos de combustíveis, poderão permanecer com atendimento presencial de segunda feira a domingo por 24h;

III - academias poderão permanecer com atendimento presencial de segunda feira a sexta feira das 07h até as 21h e sábado das 07h até as 20h, mantendo somente o atendimento individualizado;

IV - salões de beleza, barbearias poderão permanecer com atendimento presencial de segunda-feira a sábado das 09h até as 20h;

V - serviços religiosos poderão permanecer com atendimento presencial de segunda feira a sábado até as 20h, e nos domingos até as 16h (com 10% do PPCI ou no máximo 30 pessoas quando não houver PPCI respeitando as orientações do protocolo geral do distanciamento controlado);

VI - serviços de bancos, lotéricas e similares poderão funcionar com até 50% dos trabalhadores em atendimento presencial restrito, sem prejuízo de tele atendimento.

§2º Somente poderão funcionar, após as 21h, normalmente os seguintes serviços e atividades comerciais, considerados essenciais:

- I – Farmácias;
- II – Postos de Combustíveis, exclusivamente com a venda de combustível;
- III – Clínicas médicas e veterinárias;
- IV – Setores Industriais;
- V – Hotéis;
- VI – Serviços de transportes por táxi, aplicativos e fretamento;
- VII – Serviços públicos de água, luz, telefonia, serviços de manutenção de internet e de radiodifusão;
- VIII – Serviços públicos e privados de segurança e monitoramento;
- IX – Serviço de borracharia;
- X – Distribuidoras e revendedoras de gás.

§3º - As restrições de horário deste artigo não se aplicam às farmácias, serviços de assistência à saúde humana e animal, serviços públicos essenciais, serviços de segurança privada, imprensa em geral, construção civil (obras) e serviços funerários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Art. 3º O comércio atacadista e varejista não essencial poderá funcionar com atendimento ao público presencial somente de segunda-feira a sábado, no horário das 09h às 17h.

Art. 4º Os Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço, poderão funcionar com atendimento ao público presencial somente de segunda-feira a domingo, no horário das 09h às 21h, com 25% de ocupação do PPCI.

§ 1º Serviços de lanchonetes e lancherias somente poderão funcionar normalmente no horário das 09h às 21h, após somente através de tele-entrega.

§ 2º É permitido o funcionamento de bares e "pubs" durante a vigência deste Decreto, no horário das 09h às 21h.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos estabelecimentos localizados em beira de estradas e rodovias.

Art. 5º O comércio de veículos poderá funcionar com atendimento ao público presencial somente de segunda-feira a sábado, no horário das 09h às 17h.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de borracharias, lavagens automotivas e oficinas mecânicas de segunda-feira a sábado das 09h às 20h. Excepcionalmente o serviço de borracharia poderá ser feita no domingo, em casos de emergência.

Art.7º Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO RAUL DA ROSA

CORREA:42212936087

Assinado de forma digital por MARIO RAUL DA ROSA  
CORREA:42212936087  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - NF, ou=NF e-CF, ou=EM BRANCO, ou=AR  
FUTURA, cn=MARIO RAUL DA ROSA CORREA:42212936087  
Dados: 2020.11.24 12:03:18 -0200'

**Mário Raul da Rosa Correa**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**Rodrigo Corrêa Quadros**  
Secretário da Administração  
Planejamento e Meio Ambiente